



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### VOTO VISTAS A EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0033.5/2019

**“Dispõe sobre Projeto de Lei complementar nº 0033.5/2019 que: “Altera Lei Complementar n. 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Mauricio Eskudlark

**Voto Vista:** Deputado Fabiano da Luz

**TIVE VISTA**

#### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador, com a pretensão de alterar Lei Complementar nº 412, de 2008, que “dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. ”

O PLC sob análise, foi lido na sessão plenária de 04 de dezembro de 2019, mesma data em que começou a tramitar nesta Comissão.

Depois da apresentação de diversas emendas nesta Comissão, o Senhor Relator Deputado Mauricio Eskudlark, apresentou parecer na forma de Emenda Substitutiva Global, momento em que o Senhor Presidente deste colegiado concedeu Vista coletiva aos demais pares.

É o relatório.

#### **II – VOTO**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, mais precisamente no tocante ao art. 72, inciso I, cabe a esta Comissão a análise das matérias aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa.





A matéria em apreço é oriunda do Chefe do Poder Executivo, e pretende alterar a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina.

O texto proposto, aqui chamado de “reforma da previdência” ora almejada pelo Estado de Santa Catarina, vêm, sob o condão de que salvará os cofres públicos, contudo, a mesma falácia foi proferida pelo Governo Federal desde a reforma do regime geral de previdência, e nenhum avanço foi notado até o presente.

Neste sentido, manifesto-me em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, concluo que a Emenda Substitutiva Global apresentada nos autos do Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2019, pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Mauricio Eskudlark, longe de ser a ideal, é a menos nefasta ao servidor público catarinense.

Ante todo o exposto voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2019, apresentada pelo Relator, no âmbito desta Comissão, na forma das **SUBEMENDAS MODIFICATIVAS** que ora apresento, de origem da Bancada do Partido dos Trabalhadores, com escopo no art. 232 e parágrafos, do RIALESC.

Sala de sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



**SUBEMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 0033.5/2019**

Dá nova redação ao caput do Art. 18, do PLC nº 0033.5/2019, que  
“Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a  
organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do  
Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Art. 1º O caput do art. 18, do PLC 0033.5/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18. A Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar  
acrescida dos art. 66-A, 66-B e 66 – C, com a seguinte redação:**

**(...)” (NR)**

Sala de Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputada Pe. Pedro Baldissera**





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Subemenda Modificativa visa alterar o caput do art. 18, da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2019, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”.

Nos deparamos no texto apresentado junto a ESG que o Senhor Relator no bojo do texto fala do Art. 66-C, mas no caput não vemos o mesmo citado.

Neste sentido, para colaborar com a melhor técnica legislativa apresentamos a Subemenda Modificativa para que no caput do art. 18 conste o citado art. 66-C.

Assim, submetemos a Subemenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

  
**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputada Pe. Pedro Baldissera**





## SUBEMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0033.5/2019

Dá nova redação ao inciso IV, do art.66-A, do Art. 18, do PLC nº 0033.5/2019, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. ”

Art. 1º O inciso IV, do art. 66-A, do art. 18, do PLC 0033.5/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...):

**Art. 66-A (...):**

**IV - período adicional de contribuição correspondente a 20 % (vinte por cento) do tempo que, na data da integral vigência desta lei complementar faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.” (NR)**

Sala de Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputada Pe. Pedro Baldissera**





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Subemenda Modificativa visa alterar o inciso IV, do art. 66-A, do art. 18, da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2019, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”.

Para amenizar as dificuldades que os servidores públicos catarinenses irão encontrar quando tramitar seu processo de aposentadoria, apresentamos a presente Subemenda Modificativa, que colabora e vem ao encontro dos anseios dos trabalhadores.

Assim, submetemos a Subemenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputada Pe. Pedro Baldissera**





## SUBEMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0033.5/2019

Dá nova redação ao caput e ao §1º, do art.66-C, do Art. 18, do PLC nº 0033.5/2019, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. ”

Art. 1º O caput e o §1º, do art. 66-C, do art. 18, do PLC 0033.5/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...):

**Art. 66-C Aos servidores que até a data de publicação da Emenda Constitucional a que se fere o art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição da República, tiverem cumprido, cumulativamente, 70% (setenta por cento) dos requisitos de idade mínima, tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e no cargo em que se der a aposentadoria, necessários à aposentadoria pelas normas até então vigentes, fica assegurado, a qualquer tempo, o direito à aposentadoria por aquelas normas anteriores, inclusive quanto ao cálculo do benefício e a forma de reajuste.**

**§ 1º Para o exercício do direito previsto no caput deste artigo deverá o servidor cumprir período adicional de contribuição correspondente à 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação da referida Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição necessário. “ (NR)**

Sala de Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputada Pe. Pedro Baldissera**





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Subemenda Modificativa visa alterar o caput e o §1º, do art. 66-C, do art. 18, da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2019, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”.

Para amenizar as dificuldades que os servidores públicos catarinenses irão encontrar quando tramitar seu processo de aposentadoria, apresentamos a presente Subemenda Modificativa, que colabora e vem ao encontro dos anseios dos trabalhadores.

Assim, submetemos a Subemenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputada Pe. Pedro Baldissera**







## **SUBEMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0033.5/2019**

Dá nova redação ao Art. 25, do PLC nº 0033.5/2019, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Art. 1º O art. 25, do PLC 0033.5/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25 O art. 73 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 73 A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS/SC será equivalente a uma cota familiar de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).” (NR)**

Sala de Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputada Pe. Pedro Baldissera**





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Subemenda Modificativa visa alterar o art. 25, da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2019, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. ”.

Nossa Subemenda Modificativa tem o condão de aumentar o valor da pensão por morte concedida ao dependente do servidor público falecido, sendo uma cota familiar de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria recebida.

Assim, submetemos a Subemenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

  
**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Baldissera**  
**Deputada Pe. Pedro**

